



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, 148, Centro - Telefone: 0800 400 1005 - CNPJ: 75.658.377/0001-31
ARAPOTI - PARANÁ

LEI ORDINÁRIA Nº 2442/2026

Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 2195 de 04 de agosto de 2022, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. O §1º do art. 1º da Lei Ordinária nº 2.195, de 04 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. A fixação do número de vagas reservadas às pessoas com deficiência e respectivo percentual, far-se-á pelo total de vagas por cargo, no edital de abertura do referido Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado – PSS e se efetivará no ato de nomeação dos respectivos candidatos.

Art.2º. O art. 4º, os §1º a §5º, art. 6º, parágrafo único, art. 7º e art. 8º da Lei Ordinária nº 2.195, de 04 de agosto de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º. Ficam reservadas às pessoas pretas e pardas, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas em Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado – PSS, realizados pela administração pública municipal, para provimento de cargos efetivos e/ou temporários.

§1º. A fixação do número de vagas reservadas às pessoas pretas e pardas e respectivo percentual, far-se-á pelo total de vagas por cargo, no edital de abertura do referido Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado – PSS e se efetivará no ato de nomeação dos respectivos candidatos.

§2º. Quando o número de vagas reservadas aos candidatos pretos e pardos resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§3º. Somente haverá reserva imediata de vagas para os (as) candidatos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, 148, Centro - Telefone: 0800 400 1005 - CNPJ: 75.658.377/0001-31
ARAPOTI - PARANÁ

(as) pretos e pardos nos cargos com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco).

§4º. Sendo o número de vagas previsto inferior a 05 (cinco) por cargo, o percentual de vagas a ser reservado aos candidatos pretos e pardos será observado ao longo do período de validade do Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado – PSS, em relação às vagas que surgirem ou que forem criadas.

§5º. A observância do percentual de vagas reservadas aos candidatos pretos e pardos dar-se-á durante todo o período de validade do Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado – PSS e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos.

Art.6º. Para efeitos desta lei, pessoas pretas e pardas são aquelas que se autodeclararam, conforme quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga.

Parágrafo Único. Detectada eventual fraude na declaração de preto e pardo, o candidato será eliminado do Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado – PSS, com anulação de todos os atos e efeitos já produzidos se candidato e à pena de demissão se contratado, mediante processo administrativo, assegurando-lhe a ampla defesa e o contraditório.

Art.7º. A administração pública municipal, designará uma comissão especial para aferir e validar a condição de auto declaração de candidatos pretos e pardos.

Art.8º. Havendo aprovados nas cotas de pessoa com deficiência PCD e pretos e pardos para o mesmo cargo, a ordem de chamamento será a maior nota final da prova.

Art.3º. Os demais dispositivos da Lei Ordinária nº 2.195, de 04 de agosto de 2022, permanecem inalterados.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, 148, Centro - Telefone: 0800 400 1005 - CNPJ: 75.658.377/0001-31
ARAPOTI - PARANÁ

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2026.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal

Autor: Poder Executivo.